



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13050013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 130513/2026 – DISP INTERESSADO: Câmara Municipal de Viçosa/RN

OBJETO: Aquisição de 09 (nove) mesas de escritório tipo birô em formato “L”, confeccionadas em ACM, com gaveteiro e devidamente montadas.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento administrativo destinado à contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de 09 (nove) mesas de escritório tipo birô em formato “L”, medindo aproximadamente 1,30m x 0,80m, confeccionadas em ACM, contendo gaveteiro e instalação/montagem inclusa, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Constam nos autos, dentre outros documentos:

- Documento de formalização da demanda;
- Termo de Referência;
- Pesquisa mercadológica de preços;
- Aviso de Contratação Direta publicado no PNCP;
- Propostas comerciais;
- Documentação de habilitação;
- Parecer técnico da agente de contratação;
- Indicação de dotação orçamentária.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem ocorrer, em regra, mediante prévio procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



A Lei Federal nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação em razão do valor.

No presente caso, observa-se que a contratação encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art.75,II- é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legais para compras e serviços comuns.

Verifica-se dos autos que o valor global da contratação perfaz o montante de R\$ 8.081,91 (oito mil e oitenta e um reais e noventa e um centavos), permanecendo dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa.

Além disso, observa-se o cumprimento das exigências previstas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- formalização da demanda;
- justificativa da necessidade da contratação;
- estimativa de despesa;
- parecer técnico;
- demonstração da compatibilidade do preço com o mercado;
- comprovação da existência de dotação orçamentária;
- publicação do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Conforme documentação acostada, houve pesquisa de preços junto ao mercado, bem como publicação do Aviso de Contratação Direta, possibilitando a manifestação de eventuais interessados, em observância ao princípio da publicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

Consta ainda que duas propostas foram apresentadas, sendo declarada vencedora a proposta formulada por **LUCAS MATEUS BEZERRA PEREIRA**, inscrito no CPF nº 707.534.874-46, no valor total de R\$ 8.081,91, por apresentar o menor preço e atender às exigências do Termo de Referência.

No aspecto jurídico-formal, não se verificam vícios capazes de comprometer a validade do procedimento.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela regularidade e legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 130513/2026 – DISP, entendendo estarem preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 72 e 75, inciso II.

Assim, não há óbice jurídico para a contratação do senhor **LUCAS MATEUS BEZERRA PEREIRA**, CPF nº 707.534.874-46, no valor total de R\$ 8.081,91 (oito mil e oitenta e um reais e noventa e um centavos), visando à aquisição do objeto descrito nos autos.



Encaminhem-se os autos à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis.



N, ___ de _____ de 2026.

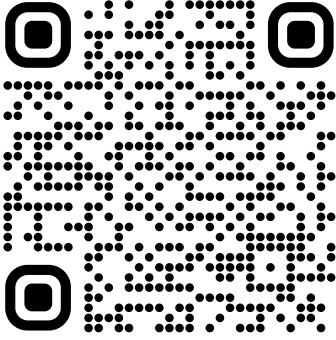
WILIANE MERIELY AQUINO PINHEIRO

ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Viçosa/RN



Validador

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/35f2c98f832732f560a9f14ecea1c8cc2672bf7faabb7c03f>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

fc61e7b527d9b943ddb9b970f5f6fb04a574e5d4c8dce4923f1becdbd92343a Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Wiliane M. A. Pinheiro
 Data: 27/05/2026 12:14
#b3fcbcb59de11f1bb8342010a2b6020

Trilha de auditoria

- 📄

27/05/2026 12:14 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (adm.pinheiroadvocacia@gmail.com, CPF 100.564.554-02) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: fc61e7b527d9b943ddb9b970f5f6fb04a574e5d4c8dce4923f1becdbd92343a
- 👁️

27/05/2026 12:14 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (adm.pinheiroadvocacia@gmail.com, CPF 100.564.554-02) visualizou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.212 Porta: 54231
- 🔗

27/05/2026 12:14 **Wiliane Meriely Aquino Pinheiro** (adm.pinheiroadvocacia@gmail.com, CPF 100.564.554-02) assinou o documento

Endereço de IP: 177.73.11.212	Navegador: Chrome/148.0.0.0	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54231	Arquitetura: x64	Precisão: 5km+
SO: Windows 10.0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -5.6669, -37.9234